

LEI Nº. 1.134/2012

DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o artigo 198 da lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	Vigilante	03	40

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Obras, Saneamentos e Transito;

01 – DMER;

2.016 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras;

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0001.0-164 Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 05 de janeiro de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto à contratação temporária de recursos humanos para substituir os servidores de quadro **Marco Antônio de Azevedo, Cláudio Renata Stiehl**, Vigilantes, que estarão de férias regulamentares a partir de 05 de janeiro de 2012 por 30 dias retornando o primeiro começa as férias do seguinte, por isso será um contrato de 02 meses.

Com a contratação temporária a Administração Municipal evitará que o cronograma de trabalho não seja interrompido, resultando com que a Secretaria de Obras não sofra soluções de continuidade no desempenho de suas atividades.

Com a contratação temporária permitiremos que as atividades inerentes ao cargo de Vigilante não sejam paralisadas, o que é de extrema relevância para zelar pelo patrimônio público municipal, aliado ao fato que, com a contratação temporária, evitaremos a sobrecarga de trabalho e o pagamento de horas extras excedentes.

Isto posto, contamos com a colaboração e aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taboá, 19 de dezembro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal